ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

LEI Nº 079/91-PMS

ESTABELECE NORMAS PELAS QUAIS SERÁ FORMA A LOCALIDADE DE ELESBÃO EM DISTRITO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei, adotando o Art. 30º, Ítem IV, da Constituição Federal.

Art. 1º - Fica criado no Município de Santana, o Distrito Portuário do Igarapé Elesbão.

Art. 2º - O Distrito criado por esta Lei têm como sede a Vila do mesmo nome e os limites e sua respectiva área será fixada em decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - A instalação do Distrito criado por esta Lei, dar-se-á com a presença do Juiz de Direito da Circunscrição do Município na sede do mesmo.

Art. 4º - O Distrito será administrado por um Agente Distrital, nomeado pelo Prefeito do Município, com a incumbência de representar a administração Municipal, no âmbito de cada Distrito, fazendo cumprir as diretrizes do Município emanadas do Poder Executivo, em articulação com as Secretarias Municipais.

Art. 5º - A competência do Agente Distrital será definida em regime próprio, aprovado por ato do Prefeito.

Art. 6º - Fica criado o cargo de provimento em comissão correspondente ao Código DAS-1 para remunerar o Agente Distrital, criado pela presente Lei.

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

LEI Nº 079/91-PMS.:.....fls. 02

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta dos recursos orçamentários e extra-orçamentários do Município, podendo ser suplementados quando necessário.

Art. 8º - A presente Lei entrará em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana(AP), 26 de dezembro de 1991.

ROSEMIRO ROCHA FREIRES
PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA